

DECRETO 015/2021/GP

FRANCISCO SANTOS – PI, 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no combate à pandemia de Covid 19 no território do município de Francisco Santos - PI e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - PI, e,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos no nosso município, inclusive com cidadãos e cidadãs locais internados em leitos de UTI e de enfermarias no Hospital Regional Justino Luz de Picos – PI;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e,

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se agravando em todo o País, em razão do COVID-19, em especial no nosso município de Francisco Santos – PI, com o grande aumento do número de casos nos últimos dias e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 19.637, de 07.05.2021, que dispôs, em todo o território do Estado do Piauí, sobre as medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à pandemia da Covid 19 e;

CONSIDERANDO as determinações contidas nesse Decreto Municipal, e a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo município de Francisco Santos – PI e;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19:

DECRETA:

ARTIGO 1º: O município de Francisco Santos – PI adota e se mantém em total consonância com o Decreto Estadual nº 19.637, de 07.05.2021, que determinou medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, adotando em seu território todas as medidas ali estipuladas.

ARTIGO 2º: Além das medidas aplicáveis ao município constantes do Decreto Estadual nº 19.637, de 07.05.2021, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do município de Francisco Santos - PI, nos dias 14, 15 e 16 de Maio de 2021, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados, incluindo bancos, lotéricas e correspondentes bancários, à exceção de farmácias, postos de gasolina, fornecimento de gás, segurança privada, serviços de funerária e oficinas mecânicas;

II - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sendo proibido inclusive delivery e a retirada de alimentos no balcão desses estabelecimentos;

III – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, na zona urbana e rural do município;

IV - Fica proibido o transporte coletivo de passageiros intermunicipal;

V – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I adotem medidas de redução de contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos;

VII - As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 3º: Não haverá expediente em nenhum dos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 14/05/2021, com exceção dos serviços de saúde e os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo único deste artigo:

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviço de captação de lixo; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios prédios municipais; serviço de distribuição de medicamentos; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

SOBRE O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

ARTIGO 4º: Durante a vigência do presente decreto, atuarão em conjunto na fiscalização das medidas aqui adotadas, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Piauí.

ARTIGO 5º: Constatada pelos órgãos de fiscalização descritos no artigo 4º deste decreto qualquer infração às medidas restritivas aqui impostas, a fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus, pode determinar fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade, dispersão de aglomerações, além de aplicação de multa, a partir dos seguintes valores:

I - Mínimo de R\$ 500,00 para pessoas físicas;

II - Mínimo de R\$ 2.500,00 para pessoas jurídicas;

ARTIGO 6º: A sanção de advertência corresponde a uma notificação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

ARTIGO 7º: A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

ARTIGO 8º: A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

ARTIGO 9º: A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição em razão do reiterado descumprimento das medidas

emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI



ARTIGO 10º: Os Fiscais do Município, a Polícia Militar do Estado do Piauí e demais autoridades com poder de polícia ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas previstas neste decreto.

ARTIGO 11º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e do aumento de casos no Município.

ARTIGO 12º: Este Decreto entra em vigor a partir de 00:00 horas do dia 14 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 13 de Maio de 2021.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal